



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

LEI Nº. 503/2022

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do município de Rancho Alegre a conceder incentivo econômico, na forma de aluguel (PARCIAL), por meio de convênio, à MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME do imóvel locado de MARILENE ALVES DOS SANTOS, sito à Rua Rio de Janeiro nº 116, nesta cidade, com fundamento na Lei nº 417/2019 e Lei nº 488/21e dá outras providências.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico, na forma de aluguel (PARCIAL), por meio de convênio, à MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME do imóvel locado de MARILENE ALVES DOS SANTOS, sito à Rua Rio de Janeiro nº 116, nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo de Rancho Alegre fica autorizado, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários, a conceder à MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME o incentivo descrito no artigo anterior desta lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º - O ônus, a ser assumido pelo MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, consistirá na transferência bancária de recursos financeiros à locadora da empresa MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME, da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta lei, como incentivo pela ampliação e expansão de suas atividades, valor este aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser pago à locadora e proprietária do imóvel, ora objeto do contrato de locação da empresa MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME, até o dia 10 de cada mês, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º - O incentivo será suspenso, se:

- I. A Locatária incidir em infração contratual;
- II. A locatária transferir o contrato de locação ou em caso de mudança de destinação do imóvel; e
- III. A locatária vier a encerrar as **suas** atividades.

Art. 5º - No imóvel locado, a empresa compromete-se a gerar, no mínimo, 02 empregos diretos, além dos 06 já existentes.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

§1º - O incentivo de ressarcimento do aluguel autorizado, será pago mensalmente, mediante a comprovação do atingimento das metas previstas no contrato, sendo que o não atingimento destas implicará a redução no valor do ressarcimento do aluguel na proporção do seu descumprimento.

Art. 6º - Do Termo de Convênio a ser firmado com a beneficiária deverão constar, entre outras, cláusulas especiais estabelecendo condições que, se não cumpridas, promoverão a suspensão do benefício concedido.

Art. 7º - A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei nº 417/2019 e no Termo de Convênio será realizada, periodicamente, pelo Poder Executivo através da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

§1º - A empresa MARCIEL RODRIGO LOPES CONFECÇÃO ME deverá encaminhar o E-Social, semestralmente, para demonstração do número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito